



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONTRATO Nº 121/2020

000207

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABAIANA E DO
OUTRO, A EMPRESA PERFURAR &
CONSTRUÇÃO LTDA DECORRENTE
DO PREGÃO Nº. 045/2020.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PERFURAR & CONSTRUÇÃO LTDA**, localizada no endereço Rodovia BR 235, nº 823, km 53, Povoado Queimadas, inscrita no CNPJ/MF nº 07.344.086/0001-19, representada neste ato pelo seu representante o Sr Michel Andrade Sobral, portador do CPF nº 028.926.075-23 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 045/2020, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para teste de vazão e limpeza de poços artesianos localizados na zona urbana e rural deste município e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Prefeitura de Itabaiana, com dotação suficiente, obedecendo as seguintes classificações:

- ✓ 02.10 - Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do abastecimento alimentar
- ✓ 20.122.0002.2.044 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e do abastecimento alimentar
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.61 – Limpeza e Conservação
- ✓ Fonte 1001

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

A contratação é por demanda, ou seja, a empresa só receberá pelos serviços prestados, quando solicitados, não havendo cota fixa mensal.

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000208

(Handwritten signature)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo da prestação dos serviços propostos será pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes;

A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a ordem de serviço, acompanhada pelo fiscal do contrato, para recebimento e conferência da entrega e serviço incluindo horários após expediente, sábados, domingos e feriados;

Utilizar somente pessoal técnico especializado e treinado para o desempenho das respectivas funções, pertencentes ao seu quadro de empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com o Contratante.

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar da Prefeitura de Itabaiana;

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste termo.

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte de pessoal e equipamentos, inclusive seguro, carga e descarga e demais custos referente ao serviço, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada.

Os serviços de manutenção e adequação sanitária dos poços artesianos considerados de má qualidade serão devolvidos sem o respectivo pagamento pela Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar da Prefeitura de Itabaiana, ficando a contratada obrigada a corrigi-la imediatamente

Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;

- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de apoio descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



000209

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao Setor Financeiro do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e CNDT;



000210

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES:

12.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de recuperação judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000211

(Handwritten mark)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

16. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itabaiana/SE, 21 de setembro de 2020.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Michel Andrade Sobral
Perfurar & Construção LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Yasmim Gomes de Jesus Lima
II - Aluísio Santos de Oliveira